

Lei n.º 923, de 17 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - As diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito, com pernoite, serão no valor de R\$ 214,21 (duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos) e, quando do retorno no mesmo dia, no valor de R\$ 107,08 (cento e sete reais e oito centavos).

Art. 2.º - As diárias dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município serão no valor de R\$ 176,71 (Cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos) com pernoite e, R\$ 42,82 (quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) quando do retorno no mesmo dia.

Art. 3.º - As diárias dos demais servidores municipais e Conselheiros municipais serão no valor de R\$ 176,71 (Cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos) com pernoite e, R\$ 25,68 (vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) quando do retorno no mesmo dia.

§ 1.º - O valor das diárias quando do retorno no mesmo dia, previsto neste artigo, a partir de 01-01-2014, passará a ser de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2.º - As diárias sem pernoite serão pagas para os Conselheiros e demais servidores municipais, todas as vezes em que os mesmos permanecerem fora do município de um período para o outro.

Art. 4.º - Institui-se a meia diária para todos os servidores municipais e Conselheiros municipais, que serão pagas em todas as ocasiões em que os mesmos permanecerem fora do município por mais de cinco horas, num único período.

Art. 5.º - Nos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, as diárias serão pagas por seu valor multiplicado por dois.

Art. 6.º - Nos deslocamentos para o Distrito Federal, as diárias serão pagas por seu valor multiplicado por três.

Art. 7.º - As diárias deverão ser solicitadas através de requisição com a indicação do destino, motivo e duração da viagem, e encaminhadas ao Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para tal fim, para a devida autorização e empenho.

Parágrafo Único – Os valores das diárias previstas nesta Lei serão atualizados pelos mesmos percentuais e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 9.º - Revogam-se as Leis Municipais n.º 061/2001, de 02 de julho de 2001 e 062/2002, de 11 de novembro de 2002.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
17 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fl. _____
Do competente livro, em
17 de dezembro de 2013.

Agente Adm. Auxiliar